

Boa Vista, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PROCESSO N. 00000.0.024295/2022

ASSUNTO: Horário Especial Servidora com Dependente PCD

INTERESSADA: Rudineia Rodrigues Santana

#### DECISÃO

[...]

11. Dessa forma, considerando o disposto no art. 92, § 4 da Lei complementar 003/2012 e considerando a ausência de fundamentação legal, INDEFIRO o pedido de horário especial formulado pela servidora RUDINEIA RODRIGUES SANTANA, matrícula n. 910471, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

#### ERRATA

DOCUMENTO NUP 352435/2023

ASSUNTO: Promoção por Titulação

SERVIDORA: Euseni Costa Pereira

Na Portaria nº 1858/2023-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5933, de 21 de agosto de 2023.

Onde se lê:

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO A ATUALIZAR	
CLASSE	REF.	CLASSE	REF.
II	1	III	1

Leia-se:

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO A ATUALIZAR	
CLASSE	REF.	CLASSE	REF.
II	2	III	2

Boa Vista - RR, em 5 de setembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL**

PORTARIA Nº 140/2023 – SMEC.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura – Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Maria de Nazaré do Vale, matrícula: 44656 e Janderson Barros de matrícula: 29034, para atuarem como fiscais e de-

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 08220CB5

signar a servidora Priscila dos Santos de Almeida, matrícula: 29121, para atuar como Gestora dos Contratos Administrativo nº 416, 417, 419, 420, 421, 422, 423 e 424/2023/SMEC, oriundo do Processo Administrativo Nº 024110/2022-SMEC, cujo objeto é a eventual contratação de empresa especializada, sob o sistema de registro de preços para aquisição de material didático para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos retroativos a contar de 29 de agosto de 2023.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 5 de setembro de 2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Documento assinado eletronicamente)  
Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Educação e Cultura – Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

#### RETIFICAÇÃO

REFERENTE A PORTARIA Nº 130/2023/GAB/SMEC,  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 5924,  
DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

PUBLICADA NO DOM Nº 5924/2023, DE 08/08/2023

Onde se lê:

Art. 10º. Caso o servidor tenha direito a tempo igual ou superior a 20 (vinte) dias de folgas, os dias deverão ser usufruídos em dias consecutivos e parcelados em até três períodos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 20 (vinte) dias corridos entre as datas, sendo que um deles não poderá ser superior a 15 (quinze) dias consecutivos e os demais poderão ser fracionados em dias consecutivos em comum acordo entre a Chefia imediata e o servidor;

Leia-se:

Art. 10º. O servidor que tenha direito a até 19 (dezenove) dias de folga deverá usufruir do benefício de uma única vez, sem possibilidade de parcelamento dos dias de folga, observada a declaração da justiça eleitoral. Caso o servidor tenha direito a tempo igual ou superior a 20 (vinte) dias de folgas, os dias deverão ser usufruídos em dias trabalhos e parcelados em até três períodos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 20 (vinte) dias corridos entre as datas, sendo que um deles não poderá ser superior a 15 (quinze) dias trabalhados e os demais dias poderão ser fracionados em comum acordo entre a Chefia imediata e o servidor.

Onde se lê:

Art. 11º. Compete aos servidores:

I - Solicitar o direito à chefia imediata na qual estiver lotado, mediante requerimento (ANEXO I), no prazo de 10 (dez) dias úteis antecedente a data escolhida para gozo do benefício;

IV - Para deferimento do benefício, o servidor deve anexar ao requerimento, a declaração de prestação do serviço emitida pela Justiça Eleitoral;

Leia-se:

Art. 11º. Compete aos servidores:

I - Solicitar o direito à chefia imediata na qual estiver lotado, mediante requerimento (ANEXO I), no prazo de 10 (dez) dias úteis antecedente a data escolhida para gozo do benefício. O servidor que possuir mais de uma matrícula deverá apresentar solicitações separadas para cada uma das matrículas a fim de constar no dossiê funcional do servidor;

IV - Para deferimento do benefício, o servidor deve

